



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 93, DE 2011

Suprime o inciso IV do art. 59 e o art. 68 da Constituição Federal de 1988.

**Autor:** Deputado REGINALDO LOPES

**Relator:** Deputado LÉO MORAES

#### I - RELATÓRIO

A proposta de Emenda à Constituição sob exame, de autoria do deputado federal Reginaldo Lopes, visa a suprimir o inciso IV do art. 59 e o art. 68 da Constituição da República, extinguindo o instituto da lei delegada.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à admissibilidade da proposição, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a admissibilidade de emendas constitucionais, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea b, e do artigo 202, caput, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, o exame de admissibilidade limita-se a cotejar o sugerido na PEC nº 93/2011 com o disposto no artigo 60, § 4º, da Constituição da República.



Não vislumbro no texto sob exame nada que tenda a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Creio não ser possível alegar que a alteração sob comento ofenda o princípio da separação dos Poderes sob o argumento de ser a lei delegada um instrumento normativo posto à disposição do Executivo pelo legislador constituinte.

Na verdade, o artigo 68, *caput*, da Constituição da República, exige que o Presidente da República solicite a delegação ao Congresso Nacional. Com isto, parece-me que a lei delegada não constitui, de fato, instrumento normativo próprio do Poder Executivo – como o é a medida provisória.

Assim, opino pela admissibilidade da PEC nº 93/2011.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2019.

Deputado LÉO MORAES  
Relator